



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADA:** Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

**EMENTA:** Renova o Reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Biologia, Geografia, História, Letras/Português, Letras/Inglês, Matemática e Pedagogia, ofertados de forma descentralizada na Paraíba, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, até 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

**COMISSÃO RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire

**SPU Nº:** 5753060/2011

**PARECER:** 0071/2015

**APROVADO:** 11.03.2015

## I – DO PEDIDO

Antônio Colaço Martins, então Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o processo nº 5753060/2011, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE a renovação do reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, Geografia, História, Letras/Português, Letras/Inglês, Matemática e Pedagogia, desenvolvidos de forma descentralizada no Estado da Paraíba.

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo assim a posição que, por lei, lhe é assegurada. Foi reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994, tendo em vista o Parecer nº 0318/1994, deste Conselho.

## II – RELATÓRIO

A partir da promulgação da Lei nº 9.394/1996, estados e municípios brasileiros se movimentaram no sentido de buscar os meios para implementar o estabelecido no seu § 4º do artigo 87: "Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço".



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

A interpretação desse artigo dividiu a opinião dos educadores. Uns entendiam o explicitado como determinação; outros, como uma indicação, já que o assunto foi tratado no Título IX: Das Disposições Transitórias da citada lei. O certo é que houve grande mobilização no sentido de ofertar a formação inicial para professores, especialmente para aqueles leigos que já se encontravam no exercício da docência, mesmo na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, embora a formação em nível médio, na modalidade Normal, fosse suficiente. A mobilização foi tão intensa que muitos governos utilizaram recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF para habilitar seus professores. Despesa legítima, já que a qualificação seria custeada com os sessenta por cento reservados para a valorização do magistério que se configurou na melhoria salarial e na qualificação dos professores.

No processo, visando à execução de um programa de habilitação de professores leigos, outros estados passaram a compor com a UVA, dando vida ao regime de colaboração celebrado entre os sistemas de ensino discutido e pactuado na Carta de São Luiz, por ocasião da realização do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE.

A Paraíba foi um desses estados, cuja aquiescência foi louvada e amparada pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parecer nº 311, de 24 de novembro de 1999, ao implantar o curso de Pedagogia em Regime Especial com a autorização expressa no Ofício nº 215, de 12 de agosto de 1999, subscrito pelo então presidente deste CEE, Professor Marcondes Rosa de Sousa, dirigido ao Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Professor José Teodoro Soares.

Consolidada a oferta do Curso de Pedagogia em Regime Especial na Paraíba, houve a implantação de outras licenciaturas específicas conforme consta na declaração emitida pelo então presidente deste CEE, Professor Edgar Linhares Lima, dando ciência da regularidade (reconhecimento) dos cursos das licenciaturas específicas ofertadas naquele Estado.

Para proceder à avaliação dos Cursos, inicialmente foi solicitada a colaboração do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, com base no regime de colaboração, pelo Ofício nº 334, datado de 28 de agosto de 2013. O CEE/PB,

*MAR* 2/15



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

ao emitir o Parecer nº 0143/2013, informou que a regulamentação do ensino superior e da renovação de reconhecimento de cursos desse nível de ensino não prevê a realização de visitas *in loco*, em se tratando de instituições que não tiveram seu processo de reconhecimento tramitado e aprovado por aquele Conselho. Diante dos fatos, este CEE designou, por portarias publicadas no D.O.E de 02 de dezembro de 2014, os professores abaixo indicados, para procederem à avaliação das condições da oferta dos cursos:

- Portaria nº 263/2014, Azamor Cirne de Azevedo Filho, Doutor em Engenharia Mecânica, para avaliar o Curso de Licenciatura em Matemática;
- Portaria nº 264/2014, Maria de Fátima Camarotti, Doutora em Ciências Biológicas, para avaliar o Curso de Licenciatura em Biologia;
- Portaria nº 265/2014, Maria Adelize da Silva Luz, Mestre em Geografia, para avaliar o Curso de Licenciatura em Geografia;
- Portaria nº 266/2014, Amélia Augusta Machado de Brito, Mestre em Letras para avaliar o Curso de Licenciatura em Letras/Inglês;
- Portaria nº 267/2014, Galdino Toscano de Brito Filho, Doutor em Educação, para avaliar o Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- Portaria nº 269/2014, Carlos André Macedo Cavalcante, Doutor em História para avaliar o Curso de Licenciatura em História e Sônia Maria Cândido da Silva, Doutora em Letras, para avaliar o Curso de Licenciatura em Letras/Português.

As portarias de designação dos avaliadores estabeleceram o prazo de trinta dias para apresentação de circunstanciado relatório à Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho.

O trabalho dos avaliadores constou da análise documental e da verificação *in loco* das condições de funcionamento dos cursos. Os avaliadores preencheram um relatório de avaliação contendo as especificações necessárias à compreensão da organização didático-pedagógica, do corpo docente, discente e técnico administrativo, da infraestrutura e os requisitos legais e normativos. Após análise da documentação pelos avaliadores, tais como projeto pedagógico do curso, *currículo* dos professores e outros, foi realizada a visita *in loco*, tendo cada curso atingido os resultados em cada dimensão avaliada, numa escala de 0 a 5 pontos.

3/15



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões e o Conceito de Curso (CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões. Para efeito de reconhecimento a dimensão de maior peso é a didático-pedagógica com peso 40 e a dimensão do corpo docente e da infraestrutura, peso 30.

De acordo com a avaliação dos especialistas, os cursos apresentam as seguintes características:

**1. Licenciatura em Biologia**

**Nome do Curso:** Biologia

**Modalidade:** Licenciatura

**Carga Horária:** 3.200 h/a, incluída na carga horária quatrocentas horas-aula de estágio supervisionado e duzentas de atividades.

**Coordenadora:** Terezinha Mendonça Diniz – Mestre em Educação pela UFPB e graduada em Biologia pela UFPB.

**Corpo Docente:** 70% de mestres e doutores e 30% de especialistas

**Nº de vagas ofertadas:** 150 vagas semestrais

**Tempo de Integralização:** mínimo de sete semestres; máximo: dez.

**2. Licenciatura em História**

**Nome do Curso:** História

**Modalidade:** Licenciatura

**Carga Horária:** 2.960 horas/aula

**Coordenadora:** Ivanice Frazão de Lima e Costa – Doutora em História das Américas

**Corpo Docente:** 67 % de mestres e doutores e 33% de mestrandos

**Número de Vagas Ofertadas:** oitenta anuais

**Estágio Supervisionado:** quatrocentas horas-aula

**Tempo de Integralização:** mínimo de sete semestres; máximo: dez.

**Atividades Complementares:** quatrocentas horas-aula.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

### **3. Licenciatura em Letras/Inglês**

**Nome do Curso:** Letras/Inglês

**Modalidade:** Licenciatura

**Carga Horária:** 2.800 horas-aula

**Coordenadora:** Maria Auxiliadora Cavalcanti Machado Veras - Mestre em Língua Inglesa

**Corpo Docente:** 80 % de mestres e doutores e 20% de especialistas

**Número de Vagas Ofertadas:** setenta anuais

**Estágio Supervisionado:** quatrocentas horas-aula

**Tempo de Integralização:** mínimo de sete semestres; máximo: dez.

**Atividades Complementares:** duzentas horas-aula.

### **4. Licenciatura em Letras/Português**

**Nome do Curso:** Letras/Português

**Modalidade:** Licenciatura

**Carga Horária:** 2.800 horas-aula

**Coordenadora:** Vanilda Ferreira Lopes, Mestre em Letras

**Corpo Docente:** 15% de mestres e 75 % de especialistas

**Número de Vagas Ofertadas:** 150 semestrais

**Estágio Supervisionado:** quatrocentas horas-aula

**Tempo de Integralização:** mínimo de sete semestres; máximo: dez semestres.

**Atividades Complementares:** mínimo de 3,6 anos.

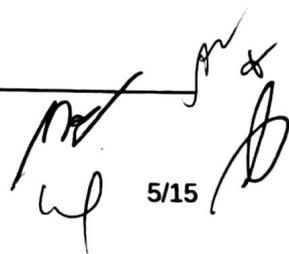
### **5. Licenciatura em Matemática**

**Nome do Curso:** Matemática

**Modalidade:** Licenciatura

**Carga Horária:** 2.920 horas-aula

**Coordenador:** Roberto de Almeida Capistrano, Mestre em Educação e Bacharel em Matemática.

  
5/15



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

**Corpo Docente:** 50% de mestres e doutores e 50 % de especialistas

**Número de Vagas Ofertadas:** 150 semestrais

**Estágio Supervisionado:** quatrocentas horas-aula

**Tempo de Integralização:** mínimo de sete semestres; máximo: dez.

**Atividades Complementares:** mínimo de 3,6 anos.

**6. Licenciatura em Pedagogia**

**Nome do Curso:** Pedagogia

**Modalidade:** Licenciatura

**Carga Horária:** 2.460 horas-aula

**Coordenadora:** Maria Cacilda Marques de Sousa Rêgo – Mestre em Educação

**Corpo Docente:** 52% de mestres e doutores e 48 % de especialistas

**Número de Vagas Ofertadas:** 350 semestrais

**Estágio Supervisionado:** 360 horas-aula

**Tempo de Integralização:** sete semestres;

**Atividades Complementares:** cem horas-aula de atividades teórico práticas e 440 de prática de ensino;

**7. Licenciatura em Geografia**

**Nome do Curso:** Geografia

**Modalidade:** Licenciatura

**Carga Horária:** 2.920 horas-aula

**Coordenador:** Modesto Siebra Coelho – Doutor em Geografia

**Corpo Docente:** 75% de mestres e doutores e 15 % de especialistas

**Número de Vagas Ofertadas:** 150 semestrais

**Estágio Supervisionado:** quatrocentas horas-aula

**Tempo de Integralização:** mínimo de sete semestres; máximo: dez.

**Atividades Complementares:** quatrocentas horas

A análise procedida pelos avaliadores no Estado da Paraíba balizará este parecer, cujas determinações se aplicarão a todos os cursos ora analisados.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

No quadro abaixo serão apresentadas as médias de cada curso avaliado, a avaliação de cada dimensão e a indicação do conceito final.

CURSO	DIMENSÃO 1 Organização Didático Pedagógica	DIMENSÃO 2 Corpo Docente, Discente e Técnico - Administrativo	DIMENSÃO 3 Infraestrutura	CONCEITO FINAL
Licenciatura em Biologia	4,3	3,75	4,88	4,30
Licenciatura em História	4,9	4,0	4,7	4,6
Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Inglesa	4,0	4,0	3,7	3,9
Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Portuguesa	4,61	4,0	5,0	4,53
Licenciatura em Matemática	4,7	3,2	4,8	4,3
Licenciatura em Pedagogia	4,9	3,8	4,5	4,4
Licenciatura em Geografia	4,03	4,00	4,00	4,01

A seguir, serão apresentados aspectos e recomendações que merecem destaques segundo os avaliadores:

### 1. Curso de Licenciatura em Biologia

**Dimensão 1.** A organização didático-pedagógica está excelente em relação aos objetivos no Projeto Pedagógico do Curso e sugere que a disciplina Didática seja ministrada antes do Estágio Supervisionado I, e que os alunos busquem participar de congressos, seminários, encontros de licenciatura, programas institucionais etc.

**Dimensão 2.** A coordenação do Curso possui todas as condições para realizar um trabalho de planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no *campus*. Os professores possuem formação em Biologia, com 60% de mestres, um doutor e três especialistas, tendo condições de produzir conhecimentos com seus discentes.

**Dimensão 3.** A infraestrutura do Campus visitado atende a todos os requisitos básicos para um bom funcionamento do curso. A biblioteca tem um acervo adequado e deve ser bem aproveitado pelos alunos. Há livros para todas as



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

subáreas da Biologia que dão condições aos alunos de estudarem e fazerem suas pesquisas.

**Dispositivos Legais:** o Curso de Licenciatura em Biologia cumpre todos os dispositivos legais cabíveis para o seu funcionamento.

**Recomendações:** atualização das referências bibliográficas dos programas dos componentes curriculares, uma vez que na biblioteca há vários livros mais atualizados que os apontados nos programas. Sugere, ainda, que o componente curricular Didática seja deslocado do último para o quarto período e seja ofertado antes do Estágio Supervisionado I.

## 2. Curso de Licenciatura em História

**Dimensão 1.** A Licenciatura apresenta performance muito boa na totalidade dos quesitos. Além disso, supre necessidade sócio educacional do país e da região ao oferecer curso com esse perfil. Análise dos documentos de acompanhamento docente e discente e entrevista com professores e alunos para embasar este parecer dentro dos quesitos exigidos.

**Dimensão 2.** A estrutura docente está acima das necessidades mínimas do perfil da Licenciatura. Atende e ultrapassa as expectativas, porque conta com excelentes profissionais.

O corpo discente está equilibrado entre o desafio curricular e o vínculo empregatício, característico da maioria deles, pois costumam apresentar o perfil de trabalhadores liberais ou funcionários públicos. Muitos deles residem fora de João Pessoa e apresentam bom rendimento. A estrutura técnico-administrativa firmou-se com atendimento presencial gerencial das coordenações pedagógica e predial.

A instituição carece de política maior de atendimento ao estudante. No entanto, considera que o perfil desta Licenciatura, em específico, não se presta a todas as atividades de apoio estudantil elencadas.

**Dimensão 3.** A Licenciatura apresenta melhor estrutura que a de vários cursos da área em universidades federais. A avaliação é muito positiva. O acervo bibliográfico surpreende e chega a mais de oitenta por cento do conteúdo programático.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

Dispositivos Legais: A UVA cumpre integralmente os dispositivos legais solicitados para esta Licenciatura.

**Recomendações:**

- a) que este modelo de Licenciatura possa ser ampliado para que a defasagem escolar superior da região diminua e seja universalizada.
- b) que seja elaborado um instrumento específico de avaliação das licenciaturas neste formato para a produção de pareceres.

**3. Licenciatura em Letras/Inglês**

**Dimensão 3.** Não existe laboratório específico para a disciplina Fonética da Língua Inglesa.

Considerações finais do avaliador: o Curso de Licenciatura em Letras/Inglês apresenta um perfil de qualidade muito bom.

**4. Licenciatura em Letras/Português**

**Dimensão 1.** Ao analisar a estrutura vertical da organização curricular, com base na experiência na formação de professores para a educação básica, percebeu que os componentes curriculares devem ser deslocados e inseridos nos períodos a seguir, (e apresenta como sugestão):

**No 1º período – introduzir:**

1. A disciplina Introdução à Linguística para que o discente possa compreender o quadro da teoria/prática. Da maneira como está, estão as disciplinas da Aplicação da Teoria, sem o entendimento da Teoria da Linguagem a priori para ir à prática.

2. A disciplina Fonética e Fonologia e retirar a de Ensino de Ortografia, visto que os estudos Fonética e Fonologia objetivam trabalhar a consciência fonológica, o que naturalmente traz o conteúdo curricular da escola básica como parte precípua: uso da língua com consciência fonológica.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

**No 2º período** – introduzir: a disciplina Teoria Literária e retirar Oficina literária, visto que, da forma como se apresenta na grade curricular, o aluno verá a prática sem obter os fundamentos.

**No 4º período** – retirar a disciplina Variação Linguística, pois esse conteúdo é parte intrínseca da Sociolinguística.

**No 5º Período** – introduzir a disciplina Currículo e Trabalho Pedagógico do Ensino de Português.

**Dimensão 2.** Considerando os dados analisados, ficou constatado que não existem programas de Monitoria, Pesquisa em iniciação, entre outros que fazem parte da formação de discentes em Licenciatura. Como sugestão, seria importante incentivar os docentes a propor projetos, mesmo que sem incentivos financeiros, visto que tal atividade é enriquecedora para o curso e para o currículo do docente.

**Dimensão 3.** No que diz respeito à infraestrutura da instituição em tela, foi observado que esse *campus* de João Pessoa atende aos requisitos básicos para que o curso funcione.

**Requisitos Legais e Normativos:** diante da observação técnica, considera que o Curso de Licenciatura em Letras/Português cumpre os dispositivos legais para o seu funcionamento.

**Considerações finais do avaliador:** considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, o Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado na cidade de João Pessoa, apresenta um perfil muito bom de qualidade.

**Recomendações:**

As sugestões estão pautadas nas observações de cada Dimensão. Reitera e recomenda rever a estrutura curricular, especialmente a relação fundamentos para uma prática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

### 5. Licenciatura em Matemática

No Curso de Licenciatura em Matemática o avaliador não fez nenhuma observação quanto às dimensões de avaliação e considerou que o curso apresenta um perfil de boa qualidade.

### 6. Licenciatura em Pedagogia

**Dimensão 1.** O Curso de Licenciatura em Pedagogia apresenta uma excelente estrutura curricular e possui objetivos bem definidos.

**Dimensão 2.** O Curso de Licenciatura em Pedagogia apresenta excelente trabalho pedagógico em nível de coordenação do curso, e o corpo docente, no que diz respeito a sua qualificação, é de alta qualidade, pois seus professores apresentam excelentes indicadores de organização e trabalhos pedagógicos.

O avaliador observou, ainda, que os professores estão sempre em sintonia entre si com objetivos concretos no que diz respeito aos avanços científicos, tecnológicos e culturais em benefício do desenvolvimento dos seus alunos no tocante ao processo de ensino aprendizagem. Verificou que durante as aulas ministradas são utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar todos os alunos do referido Curso.

**Dimensão 3.** Num contexto de profundas mudanças sociais, com exigências de reestruturação organizacional, de construção de um processo educativo de qualidade e, ao mesmo tempo, as várias exigências de um mundo globalizado, percebeu que a estrutura física onde funciona o curso de pedagogia é de excelente qualidade, com prédio moderno, espaços físicos bem definidos nos quais são realizadas as atividades didático-pedagógicas. Observou que a estrutura da Universidade atende às exigências da acessibilidade, com rampas, elevadores e outros meios que facilitam a locomoção de pessoas com dificuldades. As salas de aula são amplas, confortáveis e climatizadas.

O acervo de livros no que diz respeito às referências para formação geral desenvolvida no curso precisa ser atualizado e ampliado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

**Requisitos Legais e Normativos:** o Curso atende a todos os requisitos exigidos.

**Recomendações:** melhorar o acervo de livros para o Curso.

### 7. Curso de Licenciatura em Geografia

**Dimensão 1.** No item 1.2 (Perfil profissional do egresso) foi atribuído conceito 2, em razão do nível de despreparo de uma parte do corpo discente.

**Sugestão:** cursos de nivelamento e preparação para inserção do profissional no mercado de trabalho, proporcionando, assim, um maior desempenho na produção acadêmica.

**Dimensão 2.** A UVA tem apoiado a realização de cursos e eventos presenciais no espaço físico cedido pela própria instituição, posto que dispõe de dois auditórios.

**Dimensão 3.** Infraestrutura adaptada para portadores de necessidades especiais, como rampas de acesso, banheiros, bebedouros e vagas no estacionamento etc.

Os equipamentos são atualizados em função das necessidades dos cursos e do avanço tecnológico. A manutenção preventiva dos equipamentos é realizada por meio de técnicos contratados pela instituição, e a corretiva, por empresas terceirizadas.

Em relação às salas de aula, a pesquisa atual mostra que o número de salas é suficiente. Constata-se um bom nível de satisfação dos docentes e discentes em relação à estrutura. Todas as salas são climatizadas, possuem *data show* e iluminação adequada.

A Biblioteca se destaca em razão dos serviços prestados, salas de estudo coletivas e individuais, base de dados eletrônica e sistema de empréstimo e renovação *on-line*.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

**Considerações Finais do Avaliador:** considerando, ainda, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e nesse instrumento de avaliação, o Curso de Licenciatura em Geografia da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, ofertado na cidade de João Pessoa, apresenta um perfil de qualidade muito bom.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Universidade Estadual Vale do Acaraú fundamenta-se no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º, e Item IV do Art. 10 da LDB, nº 9.394/1996, que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Ampara-se, ainda, no Art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que permite a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais. A UVA, desde 1997, vem adotando uma política, em caráter emergencial, de habilitar professores para a educação básica, pois há carência desses profissionais em vários municípios e entes federados.

Ainda, valendo-se do disposto no Art. 81 da LDB, a Universidade Estadual Vale do Acaraú multiplicou, por todo o Estado, sua oferta de cursos fora de sua sede, culminando, em seguida, ante os pedidos que lhe foram feitos para operar em regime de colaboração, com a abertura de cursos em outras unidades da federação.

A descentralização de cursos para o Estado da Paraíba, encontra amparo legal no Parecer nº 311, de 24 de novembro de 1999, do Conselho Estadual da Paraíba, no Art. 8º da Resolução nº 393/2006, deste Conselho, combinado com a decisão judicial manifestada pelo Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, resultante do Mandado de Segurança nº 7801 – DF 2001/0094880-1, impetrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú contra o Ministério da Educação, que trata sobre o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, e optou por acolher, em suas normas, essa forma de descentralização, conforme descrito abaixo, *in verbis*:

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

13/15



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

*"Art. 8º - No caso da descentralização de cursos para outra unidade da Federação, a IES deverá solicitar autorização ao CEC e ao Conselho de Educação do Distrito Federal ou do Estado no qual pretende se instalar e submeter-se, no que couber, às determinações deste último Conselho".*

Atende, ainda, à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e às Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura em Português, Matemática, Geografia, História, Biologia, Inglês e Pedagogia.

**IV – VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto e considerando que as propostas pedagógicas estão coerentes com as diretrizes curriculares nacionais; que são adequadas à formação de professores para a educação básica; que a UVA tem uma sistemática acadêmica bem organizada, acompanhada pedagogicamente e que conta com o trabalho de um corpo docente bem qualificado, somos pela Renovação do Reconhecimento dos Cursos de Licenciatura em Letras/Português, Licenciatura em Letras/Inglês, História, Matemática, Geografia, Biologia e Pedagogia, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, no Estado de Paraíba, até 31.12.2016, tendo em vista o ingresso desse processo neste CEE, em 2011.

Sugerimos que a UVA atenda às determinações contidas na Resolução nº 439/2012-CEE, quanto aos itens ainda não cumpridos, tendo em vista que sua emissão é posterior a implantação do processo de descentralização dos cursos na Paraíba, e que sejam implantadas as recomendações dos avaliadores dos diversos cursos e em todas as dimensões apontadas no corpo deste Parecer.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de março de 2015.

**VI – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

Parecer aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 11 de março de 2015.

*[Handwritten signatures and initials]*  
14/15



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0071/2015

**COMISSÃO RELATORA:**

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

  
**JOSE LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE